TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE PACTUAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E GP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, situada à José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.537/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Antônio Etson Brun, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 119.434.308-29, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.943.721-8, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado GP Placas Comunicação Visual LTDA - ME, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº 06.059.700/0001-33, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bucuituba, 1008, Vila Margarida, CEP Nº 03276-010, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Patrício Armando Sobarzo Regla , inscrito no CPF/MF sob o nº 213.298.288-01, portador da Carteira de Identidade RG nº V-111994-X, doravante denomínada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 12/2024, Dispensa de Licitação 09/2024.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de placas e medalhas de homenagens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) — O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

mScanner



de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) — O presente contrato será executado por empreitada por preço unitário, ou seja, fornecimento por preço certo e quantidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos parceladamente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Chefe de Gabinete ou por quem este determinar.

- §1º Para cada pedido, a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, contados da aprovação do Layout pela Câmara Municipal.
- §2º As entregas deverão ocorrer na Câmara Municipal localizada na Rua José Soares Hungria nº. 489, Jd. Marabá, Itapetininga/SP, CEP 18.213-601.
- §3º A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do presente contrato e na proposta apresentada.
- §4º Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.
- §52 A Contratada se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.
- §6º Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- §7º A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.
- §8º Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;





- II Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- §9º As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 72 horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- §10º Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.
- §11º A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.
- §12º Concluído o fornecimento, o gestor e o fiscal do contrato emitirão o Termo de Recebimento Provisório para avaliação e verificação sobre o atendimento às condições e especificações mínimas exigidas. Estando os produtos em conformidade ao exigido, será emitido o Termo de Recebimento Definítivo.
- §13º Não havendo necessidade de avaliação e verificação dos produtos, a Administração poderá dispensar a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reias), considerando os valores unitários discriminados abaixo, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Placas em aço inox gravado em baixo relevo tamanho 30x22 cm com moldura de alumínio e veludo; acondicionado em envelope de veludo	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
2	Placas em aço inox gravado em baixo relevo tamanho 21x15cm com estojo de luxo	40	R\$ 227,50	R\$ 9.100,00
3	Medalha em aço inox 7cm (diâmetro)	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00



§1º - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos fornecimentos, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelos gestores do contrato, que emitirão seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) — O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) devidamente conferida(s) e assinada(s) pelo responsável pelo recebimento, com o respectivo empenho elaborado pelo setor competente.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente em seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.





§ 2º Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

§3º Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Dispensa de Licitação nº 09/2024", nº do Contrato, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

§4º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§5º Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

§6º A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

§7º No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal (IPCA/IBGE), conforme legislação pertinente, em vígor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

§8º Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetíninga, conforme informação do Setor de Contabilidade: 01.031.0017.2001.3.3.90.30- Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) — O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) — São obrigações da Contratada:

Contratada:



- a) Fornecer os produtos conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) — São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

S



- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) — À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I Atraso ou interrupção injustificada na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- § 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.





§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) días úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) — O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Único. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) — O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) — A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por qualsquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

B K



§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Ficam designadas como gestoras do contrato, as Sras. Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e, Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os Srs. Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, ocupante do cargo de Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§ 2º A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria

Digitalizado com CamScanner



firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) — O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 16 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - CONTRATANTE

Antonio Etsan Brun- (PR

GP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME - CONTRATADA

Patrício Armando Sobarzo Regla - SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Assinatora

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

RG nº 40.346.472-9 | CPF nº 304.915.708-99

RG nº 11.240.318-9

:PF: 047.480.388-02